



PROJETO DE DECRETO Nº 06, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Alto Rio Doce e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Alto Rio Doce, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno, e em conformidade com o disposto no Art. 12, Parágrafo Único, da Lei Municipal nº 914, de 16 de fevereiro de 2023, **DECRETA:**

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Decreto Legislativo estabelece as normas e os procedimentos para a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Alto Rio Doce.

Art. 2º - As disposições deste Decreto aplicam-se a todas as operações de tratamento de dados pessoais realizadas pela Câmara Municipal, em meios físicos ou digitais, que tenham por objetivo a oferta ou o fornecimento de bens ou serviços ou o tratamento de dados de indivíduos localizados no território nacional.

Art. 3º - Para os fins deste Decreto, adotam-se as definições estabelecidas no Art. 5º da Lei Federal nº 13.709, de 2018, e no Art. 5º da Lei Municipal nº 914, de 2023, em especial:

I - Dado Pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

II - Dado Pessoal Sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;



Câmara Municipal de Alto Rio Doce - MG

Ed. Ver.º Presidente Agripino Gonçalves de Souza

III - Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

IV - Controlador: a Câmara Municipal de Alto Rio Doce, a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

V - Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do Controlador;

VI - Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO): pessoa indicada pelo Controlador para atuar como canal de comunicação entre o Controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

VII - Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento.

CAPÍTULO II

DOS AGENTES DE TRATAMENTO E SUAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º - A Câmara Municipal de Alto Rio Doce, na qualidade de Controladora, é representada por seu Presidente, a quem compete, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - Assegurar o cumprimento das disposições da LGPD e deste Decreto;

II - Designar o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO);

III - Deliberar sobre as políticas, diretrizes e estratégias de proteção de dados no âmbito do Poder Legislativo Municipal;

IV - Homologar o Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD).

Art. 5º - Fica instituída a função de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO) da Câmara Municipal de Alto Rio Doce, que será exercida por servidor de provimento efetivo, designado por Portaria da Presidência.



Câmara Municipal de Alto Rio Doce - MG

Ed. Vêr.º Presidente Agripino Gonçalves de Souza

§ 1º - A identidade e as informações de contato do DPO serão divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal.

§ 2º - O servidor designado para a função de Auxiliar de Gestão de Dados, conforme previsto no Art. 40, VII, da Lei Municipal nº 914, de 2023, prestará o suporte técnico e operacional necessário ao pleno desempenho das atribuições do DPO.

CAPÍTULO III

DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 6º - O tratamento de dados pessoais realizado pela Câmara Municipal deverá atender a uma das hipóteses legais previstas nos artigos 7º e 11 da LGPD, com especial atenção àquelas pertinentes ao setor público, como o atendimento de sua finalidade pública, a persecução do interesse público, o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e a execução de políticas públicas.

Art. 7º - O tratamento de dados pessoais deve se limitar ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento.

Art. 8º - O compartilhamento de dados pessoais com outros órgãos públicos ou entidades privadas deverá ser realizado para atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas, no âmbito das respectivas competências, e amparado em instrumento contratual ou convênio que estabeleça as responsabilidades das partes.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS DO TITULAR E DOS PROCEDIMENTOS DE REQUISIÇÃO

Art. 9º - O titular dos dados pessoais tem direito a obter da Câmara Municipal, em relação aos seus dados, a qualquer momento e mediante requisição formal:

I - Confirmação da existência de tratamento;

II - Acesso aos dados;



III - Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

IV - Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD;

V - Informação das entidades públicas e privadas com as quais o Controlador realizou uso compartilhado de dados;

VI - Revogação do consentimento, quando esta for a base legal para o tratamento.

Art. 10. As requisições dos titulares serão recebidas e processadas pela Ouvidoria da Câmara Municipal, que as encaminhará imediatamente ao Encarregado (DPO) para análise e resposta.

§ 1º - Para garantir a segurança, a Câmara Municipal deverá adotar procedimentos para verificar a identidade do titular solicitante antes de fornecer o acesso ou proceder com a alteração ou exclusão dos dados.

§ 2º - A resposta à requisição será fornecida em formato simplificado, de imediato, ou por meio de declaração clara e completa, que indique a origem dos dados, a inexistência de registro, os critérios utilizados e a finalidade do tratamento, fornecida no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da data do requerimento do titular.

Art. 11. A solicitação de anonimização, bloqueio ou eliminação de dados pessoais será analisada pelo Encarregado (DPO), com o apoio da Procuradoria e Assessoria Jurídica, observando as hipóteses legais que autorizam ou obrigam a manutenção dos dados.

CAPÍTULO V

DA SEGURANÇA, TEMPORALIDADE E PUBLICIDADE DOS ATOS

Seção I

Da Triagem e Classificação dos Dados

Art. 12. Todos os documentos e informações recebidos ou produzidos pela Câmara Municipal deverão passar por um processo de triagem para classificação do seu conteúdo.



Câmara Municipal de Alto Rio Doce - MG

Ed. Ver.º Presidente Agripino Gonçalves de Souza

§ 1º - A triagem inicial será realizada no ato de protocolo, pela Subseção de Recepção e Telefonia.

§ 2º - O setor destinatário do documento será responsável por analisar e classificar a informação contida como pública, pessoal ou sensível, adotando as medidas de proteção adequadas para cada nível.

§ 3º - O Controlador Interno e o DPO deverão expedir Instruções Normativas ou Notas Técnicas para orientar os servidores sobre os critérios de classificação.

Seção II

Do Armazenamento e da Temporalidade dos Dados

Art. 13. A eliminação de dados pessoais, ainda que solicitada pelo titular, não será realizada quando sua manutenção for necessária para:

I - Cumprimento de obrigação legal ou regulatória, especialmente as normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

II - Exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;

III - Ações de controle externo sobre os atos da administração.

Art. 14. A Câmara Municipal instituirá e manterá atualizada uma Tabela de Temporalidade de Documentos, que definirá os prazos de guarda dos dados pessoais.

§ 1º - A elaboração da tabela será coordenada pelo Controlador Interno, com o auxílio técnico da Coordenadoria, da Procuradoria Jurídica e do DPO.

§ 2º - Após o término do prazo de guarda, os dados deverão ser eliminados de forma segura.

Seção III

Da Publicidade e Anonimização de Atos Oficiais

Art. 15. Os atos administrativos, contratos, portarias e demais documentos que devam ser públicos terão seus dados pessoais devidamente protegidos antes da divulgação.



Câmara Municipal de Alto Rio Doce - MG

Ed. Ver.º Presidente Agripino Gonçalves de Souza

§ 1º - A proteção será realizada por meio de anonimização, pseudonimização ou censura (tarjamento).

§ 2º - Deverão ser obrigatoriamente censurados em documentos de acesso público, salvo estrita necessidade legal:

I - Número do CPF e RG;

II - Endereço residencial completo;

III - Dados bancários;

IV - Telefone e e-mail pessoais;

V - Dados de saúde e outras informações sensíveis.

§ 3º - A responsabilidade pela aplicação da censura é do setor que elabora o ato, sob supervisão da Coordenadoria.

Seção IV

Das Medidas Gerais de Segurança

Art. 16. A Câmara Municipal, com o suporte da Coordenadoria e da Controladoria Interna, adotará medidas de segurança técnicas e administrativas para proteger os dados pessoais.

Art. 17. Em caso de incidente de segurança relevante, o DPO comunicará o fato à Presidência, à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e aos titulares afetados.

Art. 18. Os contratos e convênios firmados pela Câmara deverão conter cláusulas de proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. A Subseção de Recursos Humanos promoverá a capacitação contínua de Vereadores e servidores sobre o tema da proteção de dados pessoais.



Câmara Municipal de Alto Rio Doce - MG

Ed. Ver.º Presidente Agripino Gonçalves de Souza

Art. 20. Os procedimentos e rotinas administrativas da Câmara Municipal serão revistos e adequados às disposições deste Decreto no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 21. Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pela Presidência da Câmara, ouvido o Encarregado (DPO) e a Procuradoria e Assessoria Jurídica.

Art. 22. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Rio Doce/MG, 17 de setembro de 2025.

ARI SANT ANA DE CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal

GILZÉLIO MARCOS DE PAIVA
Vice-Presidente

JOSÉ ALFREDO DA SILVA
Secretário



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o presente Projeto de Decreto Legislativo, que tem por objetivo regulamentar a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Alto Rio Doce.

A propositura deste ato normativo não representa apenas uma medida de boa governança, mas um dever legal inadiável, cuja urgência foi recentemente reforçada e formalizada.

Primeiramente, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais impôs a todos os entes públicos, sem exceção, a obrigação de se adequarem a um novo paradigma de tratamento das informações de pessoas naturais, visando proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade.

Em nível municipal, a nossa própria Lei de organização estrutural, a Lei nº 914, de 16 de Fevereiro de 2023, previu de forma explícita, em seu Art. 12, a necessidade de um regramento específico sobre o tema.

Mais do que uma previsão, a recente Portaria nº 35, de 04 de junho de 2025, em seu Art. 6º, inciso III, determinou a proposição da minuta deste Decreto Legislativo no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias úteis. Tal determinação, endereçada aos servidores recém-designados para as funções de apoio à gestão de dados, evidencia a necessidade imediata de estabelecermos regras claras para o tratamento de dados, sob pena de incorrerem em omissão administrativa.

A ausência de uma regulamentação interna deixa esta Casa Legislativa em uma posição de vulnerabilidade jurídica, sujeita a sanções da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), a questionamentos por parte do Ministério Público e do Tribunal de Contas, e, principalmente, a ações judiciais por parte de cidadãos que tenham seus direitos violados.

O Decreto Legislativo que ora se propõe visa mitigar esses riscos e preencher essa lacuna regulatória, estabelecendo um microssistema de proteção de dados alinhado à nossa



Câmara Municipal de Alto Rio Doce - MG

Ed. Vei° Presidente Agripino Gonçalves de Souza

realidade institucional. A minuta foi elaborada com base nas melhores práticas e nas orientações dos órgãos de controle, definindo:

1. As responsabilidades dos agentes de tratamento, em conformidade com as designações já realizadas pela Portaria nº 35/2025;
2. Procedimentos claros para o exercício dos direitos dos titulares, como o acesso, a correção e a solicitação de exclusão de dados;
3. Regras para o armazenamento e a temporalidade das informações, evitando a manutenção desnecessária de dados e cumprindo as obrigações de guarda legal;
4. Diretrizes para a anonimização de dados em documentos públicos, harmonizando o princípio da transparência com o direito à privacidade;
5. Anexos práticos, como formulários e declarações, que facilitarão a imediata operacionalização da norma por nossos servidores e pelo público em geral.

Diante do exposto, a aprovação deste Decreto Legislativo é medida imprescindível para garantir a segurança jurídica, fortalecer a transparência responsável, proteger os direitos dos cidadãos de Alto Rio Doce e, fundamentalmente, cumprir uma obrigação legal expressa e com prazo determinado.

Alto Rio Doce/MG, 17 de setembro de 2025.

ARI SANT ANA DE CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal

GILZÉLIO MARCOS DE PAIVA
Vice-Presidente

JOSÉ ALFREDO DA SILVA
Secretário



ANEXO I

AO DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/2025

FORMULÁRIO DE REQUISIÇÃO DE DIREITOS DO TITULAR DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

Este formulário destina-se ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018). Após o preenchimento, entregue-o na Ouvidoria da Câmara Municipal de Alto Rio Doce, juntamente com a cópia de um documento de identificação com foto.

1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

- **Nome Completo:**

- **CPF:** _____-_____

- **RG / Órgão Expedidor:** _____

- **Endereço Completo:**

- **E-mail para Contato:** _____

- **Telefone:** (____) _____

- **Relação com o Titular dos Dados:**

- () O próprio titular
- () Representante legal (neste caso, anexar procuração ou documento comprobatório)

2. OBJETO DA REQUISIÇÃO (Marque o(s) direito(s) que deseja exercer)

- [] **Confirmação** da existência de tratamento dos meus dados.
- [] **Acesso** aos meus dados pessoais.
- [] **Correção** de dados incompletos, inexatos ou desatualizados.
- [] **Anonimização, bloqueio ou eliminação** de dados desnecessários ou excessivos.
- [] **Informações sobre o compartilhamento** dos meus dados com outras entidades.
- [] **Revogação de consentimento** (se aplicável).
- [] **Outro** (especificar no campo abaixo).



Câmara Municipal de Alto Rio Doce - MG

Ed. Ver.º Presidente Agripino Gonçalves de Souza

3. DETALHAMENTO DA REQUISIÇÃO (Utilize este espaço para detalhar seu pedido, como por exemplo, quais dados devem ser corrigidos ou eliminados)

4. DECLARAÇÃO Declaro, para os devidos fins, que as informações aqui prestadas são verdadeiras e que estou ciente de que a falsidade das informações pode implicar em sanções legais.

_____, ____ de _____ de _____. (Local e data)

(Assinatura do Requerente)

USO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL

Protocolo Nº: _____/2025

Data do Recebimento: ___/___/2025

Responsável: _____



ANEXO II

AO DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/2025

TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

1. TITULAR DOS DADOS

- **Nome Completo:** _____
- **CPF:** _____-_____

2. CONTROLADOR

- **Nome:** Câmara Municipal de Alto Rio Doce
- **Endereço:** Av. Carlos Couto, 32 - Centro, Alto Rio Doce - MG, CEP 36260-000

3. CONSENTIMENTO Eu, acima identificado, autorizo a Câmara Municipal de Alto Rio Doce a realizar o tratamento dos seguintes dados pessoais:

- **Dados a serem coletados:** [LISTAR OS DADOS. Ex: Nome, e-mail, imagem (foto/vídeo), voz.] _____

- **Finalidade Específica do Tratamento:** [DESCREVER DE FORMA CLARA E OBJETIVA A FINALIDADE. Ex: Para o envio de informativos institucionais por e-mail; Para a divulgação de minha imagem e nome em matéria jornalística no site oficial sobre o evento "X"; Para inscrição na palestra "Y".] _____

- **Compartilhamento de Dados:** A Câmara Municipal informa que os dados coletados para esta finalidade: () NÃO SERÃO compartilhados / () PODERÃO SER compartilhados.
- **Duração do Tratamento:** Os dados serão mantidos pela Câmara pelo período necessário para cumprir a finalidade descrita, ou até que a revogação deste consentimento seja solicitada por mim.



Câmara Municipal de Alto Rio Doce - MG

Ed. Ver.º Presidente Agripino Gonçalves de Souza

Estou ciente de que, a qualquer momento, posso revogar este consentimento e exercer meus outros direitos (acesso, correção, eliminação) através da Ouvidoria da Câmara Municipal. Por estar livre e ciente, consinto de forma informada e inequívoca com o tratamento dos meus dados pessoais para a finalidade específica aqui descrita.

_____, ____ de _____ de _____. (Local e data)

(Assinatura do Titular dos Dados)



Câmara Municipal de Alto Rio Doce - MG

Ed. Ver.º Presidente Agripino Gonçalves de Souza

ANEXO III

AO DECRETO LEGISLATIVO Nº XX

DECLARAÇÃO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO NO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Eu, [Nome Completo do Servidor/Vereador] _____, portador(a) do CPF nº _____, matrícula nº _____, no exercício do meu cargo/função de _____ na Câmara Municipal de Alto Rio Doce, declaro para todos os fins de direito que tenho pleno conhecimento das minhas obrigações relativas à proteção de dados pessoais, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) e o Decreto Legislativo nº _____.

Diante disso, **COMPROMETO-ME** a:

1. Manter sigilo absoluto sobre todos os dados pessoais, sensíveis ou não, a que tiver acesso em decorrência do exercício de minhas atribuições.
2. Utilizar os dados pessoais acessados estritamente para o desempenho das finalidades institucionais e legais, vedado o uso para fins particulares ou alheios à minha função.
3. Não divulgar, compartilhar, copiar ou repassar dados pessoais a terceiros não autorizados, seja por meio físico, eletrônico ou verbal.
4. Adotar as medidas de segurança, como o uso de senhas fortes e o bloqueio de tela, para proteger os sistemas e documentos que contenham dados pessoais.
5. Comunicar imediatamente ao meu superior hierárquico e ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO) qualquer incidente de segurança, perda, acesso indevido ou suspeita de violação de dados.
6. Destruir de forma segura todos os materiais (físicos ou digitais) contendo dados pessoais ao término do meu vínculo com esta Casa Legislativa, quando aplicável.

Declaro estar ciente de que a violação das obrigações aqui assumidas constitui falta funcional grave, sujeitando-me às sanções disciplinares previstas no Estatuto dos Servidores Públicos e/ou no Regimento Interno, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabível.

_____, _____ de _____ de _____. (Local e data)

(Assinatura do Servidor/Vereador)